



*Câmara Municipal de Barra de São Francisco*

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 10/90

Altera a redação da Lei nº 069/89

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º - A alínea " d " do artigo 1º da Lei nº 069/89 passa a vigor com a seguinte redação:

- " Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública será:  
.....  
d)- Atendimento Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão)  
I - Até 1.000 KWh: 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;  
II - de 1.001 a 5.000 KWh: 99,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;  
III - Acima de 5.000 KWh: 200,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 28 de fevereiro de 1.990.

---

Adenir Gomes de Moura - Presidente

Reg. no livro próprio,  
data supra.

---

Amilton Moraes - Secretário Adm.